



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Caravelas

quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano III - Edição nº 00076 | Caderno 1

Câmara Municipal de Caravelas publica



Praça Teófilo Otoni | S/N | Centro | Caravelas-Ba

<http://www.cmcaravelas.ba.ipmbrasil.org.br/>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C6157A1A0786DF557FD7229AD37A76DC

Câmara Municipal de Caravelas

SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 036 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANULA O DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 002 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE APROVOU SUAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, PELA FALTA DE OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES ESSENCIAIS;

Câmara Municipal de Caravelas

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Presidente

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 036 de 12 de dezembro de 2017.

Anula o Decreto Legislativo de nº 002 de 28 de dezembro de 2016, que aprovou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2015, pela falta de observância de formalidades essenciais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAVELAS, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais¹;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

**PRAÇA TEÓFILO OTONI, Nº 182, CENTRO, CARAVELAS – BAHIA, CEP 45.900-000
TEL.: (73) 3297-1893 - CNPJ: 04.220.254/0001-76**

Câmara Municipal de Caravelas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Presidente

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na Administração Pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a Administração Pública só pode fazer o que a lei expressamente permite; CONSIDERANDO que sendo a Administração Pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a Administração Pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO que analisando os autos do processo administrativo de julgamento das contas do exercício financeiro de 2015, verifica-se que de fato não foi assegurado ao Sr. JADSON SILVA RUAS o total e irrestrito acesso a ampla defesa e ao contraditório, bem como não lhe foi nomeado defensor dativo, para atuar no processo administrativo de julgamento das contas do poder Executivo sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se preservar o direito constitucional de todo e qualquer cidadão de ter acesso a ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido no Art. 5º, LV, da CF/88;

E ainda CONSIDERANDO finalmente que, tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

PRAÇA TEÓFILO OTONI, Nº 182, CENTRO, CARAVELAS – BAHIA, CEP 45.900-000
TEL.: (73) 3297-1893 - CNPJ: 04.220.254/0001-76

Câmara Municipal de Caravelas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Presidente

DECRETA

Art. 1o - Fica anulado todo o processo administrativo de julgamento das contas do poder executivo municipal, relativo ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jadson Silva Ruas, e em consequência fica anulado o Decreto Legislativo de nº 002 de 28 de dezembro de 2016, que aprovou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2015, pela falta de observância de formalidades essenciais;

Art. 2o - Fica determinado que em razão da anulação do processo de julgamento das contas, conforme determinado no artigo acima, a Câmara Municipal de Vereadores, deverá promover novo julgamento de suas contas do poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2015, garantindo ao Senhor Jadson Silva Ruas, o acesso a ampla defesa e ao contraditório, inclusive se for o caso lhe nomeando defensor dativo.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caravelas-BA, 12 de dezembro de 2017.

RAQUEL SIQUEIRA BOA MORTE

Presidente da Câmara Municipal de Caravelas

**PRAÇA TEÓFILO OTONI, Nº 182, CENTRO, CARAVELAS – BAHIA, CEP 45.900-000
TEL.: (73) 3297-1893 - CNPJ: 04.220.254/0001-76**